

Mensagem No. 017/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 1.006, DE 1º DE JUNHO DE 2011, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 119 da Lei Orgânica do Município e outras disposições, e adota outras providências.**

O Projeto de Lei, em epígrafe, tem por objetivo adequar aos princípios da administração pública a gestão, evitando despesas de pessoal para o Município, quando o servidor já se encontra afastado das atividades laborais e ato concessório de aposentação em vigor, evitando a posteriori regularização da despesa com repasse do IPME.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Eusébio-CE, 22 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ARIMATEÁ LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Sr. TARCISIO CRISTIANNE GOMES DA SILVA
EUSÉBIO – Ceará

Projeto de Lei nº 016, de 22 de fevereiro de 2013.

Dá nova redação ao inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.006, de 01 de junho de 2011, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.006, de 01 de junho de 2011, que regulamenta o artigo 119, da Lei Orgânica do Município, nos termos desta lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica regulamentado por esta Lei o artigo 119, da Lei Orgânica do Município, que cria a Licença Especial para servidores que protocolarem requerimento de aposentadoria, podendo afastar-se do serviço, sem prejuízos de seu salário integral, desde que:

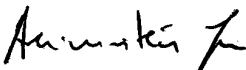
I - Após 60 (sessenta dias) da data de protocolo sem pendências de entrega de documentos para instruir o processo, de responsabilidade do servidor, exceto se for cientificado do indeferimento do pedido;

II - Se a pendência referida no inciso I for devida a documentos e certidões requeridas junto ao Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria da Prefeitura ou Câmara Municipal, o Servidor deverá comprovar que requereu através de protocolo junto ao Órgão competente;

III - O pagamento da Licença Especial, prevista no art. 119, da Lei Orgânica, será feita pelo próprio órgão de origem do Servidor, e as despesas decorrentes da execução deste artigo correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Ente Público, até a publicação do ato concessivo da aposentadoria, passando o ônus do pagamento, a partir da publicação do ato concessivo, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal 1006/2011 que não houverem sido revogadas modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal